INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Carloto Pinheiro		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Carloto Pinheiro, de Jaguaretama, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04255127-7	**PARECER:** 0691/2005	**APROVADO:** 17.10.2005

I – RELATÓRIO

Antonia Iolanda Barreto, autorizada para o exercício de direção pelo Parecer nº 294/1998, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Carloto Pinheiro, pertencente a rede municipal de ensino, com sede na Rua Manoel Carneiro, 97, CEP: 63480-000, Jaguaretama, mediante processo nº 04255127-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Responde pela secretaria Maria Cleucia Saldanha Lemos, legalmente habilitada, com registro nº 4708/1996.

O corpo docente é composto de 89,47% de professores habilitados e de 10,53%, autorizados.

Conforme fotografias constantes do processo, a instituição reúne condições razoáveis para funcionamento. Apresentou, ainda, melhorias como a construção de cinco salas de aula e um laboratório de Informática.

O currículo apresentado deverá ser organizado, deslocando a disciplina Língua Inglesa para a parte diversificada.

A biblioteca conta com um razoável acervo bibliográfico composto de: livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, cujo objetivo é despertar o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola Municipal Manoel Carloto Pinheiro, de Jaguaretama, e à renovação do reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2007.

O regimento escolar deverá ser reelaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005-CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC